



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

LICITAÇÃO.

2 JUSTIFICATIVA:

A demanda no licenciamento ambiental no município de Xangri-Lá está em alta, visto o fim do período de pandemia que impulsionou o lançamento de novos empreendimentos simultaneamente. Há outro fator que incrementa o trabalho técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação, e também de outros setores da prefeitura municipal, que é a Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre Ministério Público, Município e grupo de empreendedores sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES. Dentre as cláusulas contidas no TAC está a análise e aprovação de projetos de engenharia de SES para novos empreendimentos de parcelamento de solo, unifamiliares e plurifamiliares. Visto que o corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente não possui profissional habilitado para a atividade de análise e aprovação deste tipo de projeto, é importante e emergencial a contratação de empresa especializada para o respectivo suporte.

3 OBJETO:

- 3.1 Contratação de empresa especializada em assessoria para análise e acompanhamento de serviços de esgotamento sanitário;
- 3.2 Empresa especializada para análise de projetos técnicos de SES conforme Cláusula “B”8.1.4 do TAC/MPRS e suas alterações.

4 FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Disponibilidade de início imediato;
- 4.2 Prestação de serviços por responsáveis técnicos especializados;
- 4.3 ETAPA 1, por todo período do contrato:
 - 4.3.1 Reuniões técnicas com empreendedores e representantes da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;
- 4.4 ETAPA 2, por todo período do contrato:
 - 4.4.1 Análise e avaliação de projetos SES de empreendimento – condomínio vertical;
 - 4.4.2 Análise e avaliação de projetos SES de empreendimentos - condomínio horizontal;
 - 4.4.3 Análise e avaliação de projetos SES de empreendimentos – loteamentos abertos;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

- 4.4.4 Análise e avaliação de projetos SES de empreendimentos – esgoto sanitário gerado ao longo da construção;
- 4.4.5 Vistoria técnica para comprovação do atendimento ao subitem b.2.3 do item 8.1.4;
- 4.4.6 Relatório de vistoria técnica para comprovação do atendimento ao subitem b.2.3 do item 8.1.4;
- 4.4.7 Análise e avaliação de laudo técnico a ser apresentado pelo empreendedor da solução de tratamento de esgoto adotado e sua operação – Item 8.1.8 do TAC;
- 4.5 Obs.: Não incluídos subitens b.2.4 e b.2.5 do item 8.1.4.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1 A empresa deverá estar com registro no CREA/RS regular;
- 5.2 A empresa deverá conter em seu corpo técnico ao menos um profissional de uma das seguintes áreas;
 - 5.2.1 Engenharia civil;
 - 5.2.2 Engenharia sanitária;
 - 5.2.3 Engenharia química;
 - 5.2.4 Engenharia Ambiental.

5.3 Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço equivalente ao objeto deste, assim como a respectiva Certidão de Acervo Técnico –CAT;

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- 5.3 A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.
- i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.4 Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar assinados preferencialmente de forma digital e serão pré-requisito para a efetiva contratação.

5.5 Os documentos exigidos no item 1. deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizados quando do pagamento.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar o serviço contratado conforme objeto e descrito na forma de execução;
- 6.2 Arcar com todas as despesas com o transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que ocorrerão por conta exclusiva da Adjudicatária;
- 6.3 Estar registrado e apto junto ao conselho de classe competente;
- 6.4 Possuir em seu quadro de funcionários ao menos 1 (um) dos profissionais listados no item 5.2.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 7.1 Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto deste termo;
- 7.2 Fornecer acesso aos processos administrativos específicos para análise na forma de execução apresentada no termo;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

7.3 Garantir o pagamento, na forma condicionada, a contratada, mediante comprovação dos serviços prestados.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Ficha orçamentária nº 1202.

9 FISCAL DE CONTRATO:

9.1 Titular: Matheus Magnus Francisco;

9.2 Suplente: Estevão Schwanbach.

10 PRAZO:

Considerando ser serviços permanentes de assessoria o prazo de contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

11 DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

11.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

11.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 06 de fevereiro de 2022.

Marcos Aurélio Bassani Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação.